

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-107-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

MANIPULAÇÃO GENÉTICA HUMANA E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICO JURÍDICAS

Sérgio Henriques Zandoná Freitas¹
Kamilla Sâmbara de Souza Brito
Yara Emanuele Gomes Ribeiro

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster discorre sobre os impactos da manipulação genética na sociedade, os avanços biotecnológicos e o risco da eugenia para as gerações futuras frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, tendo como base a filiação em torno da falta de normatização sobre a questão. Porém, é preciso haver limitação dentro do invólucro da manipulação genética, uma vez que não se sabe ao certo todas as consequências e o impacto que a escolha do sexo da filiação pode acarretar, atingindo não só a geração atual, mas também para as gerações futuras, se vendo necessário limitar a atuação dos pesquisadores, mas não impedindo o avanço da biotecnologia e da manipulação genética, apenas para preservação dos direitos fundamentais, precisando assim de atuação direta do Poder Público.

PROBLEMA DE PESQUISA: Sem legislação atinente sobre, o projeto parental ainda pode sofrer outros impactos dando origem a novos desdobramentos, ao apresentar que a manipulação genética detém de dois lados, um deles em que os pais podem realizar a manipulação para evitar doenças hereditárias de natureza grave em seus filhos, onde estaria diante de uma eugenia negativa, e um segundo lado, onde a manipulação genômica ensejaria na pretensão de manipulação para escolha do sexo e qualidades da futura criança, encaminhando para a prática de eugenia positiva (SÁ, 2006). Doravante o progresso dentro das práticas de manipulação genética, o ordenamento jurídico brasileiro não conseguiu acompanhar as inovações trazidas pelo progresso da biotecnologia. Consequentemente, a legislação atual vigente não alcança de forma satisfatória disciplinar a questão como um todo, assim como não atinge todas as idiosincrasias resultantes das técnicas reprodutivas assexuadas. Tal situação ainda se intensifica pela quase inexistência de pronunciamentos por parte dos tribunais superiores (ARAÚJO, 2014).

OBJETIVO: Analisar as possíveis implicações causadas pela intervenção genética na seleção do sexo na filiação e o impacto na dignidade da pessoa humana decorrente de tal intervenção frente a escassez de normatização.

REFERENCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS: Utilizar-se-á o método dedutivo na pesquisa bibliográfica, com marco teórico na evolução da manipulação genética no Brasil. Na atualidade não existe uma lei específica que trata sobre o tema, somente fragmentos de leis em âmbitos reduzidos e setoriais, como o art. 5º da Lei 11.105/05 e o art. 225, §1º, inciso II da CRFB.

RESULTADOS ALCANÇADOS: No presente pôster, tem-se como principal desafio, demonstrar a exiguidade de normatização para regular a prática de manipulação genética no Brasil, sendo necessária a atuação direta do Poder Público. Com a construção de novos tipos de famílias, ensejaram necessidades que o ordenamento pátrio ainda não foi capaz de acompanhar, trazendo lacunas a conteúdos que modificariam diretamente a convivência em

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

sociedade, principalmente no âmbito da biotecnologia. Consequentemente, a manipulação genética para o Direito ainda é um palco que não foi descortinado, a omissão a respeito de regras e disposições carrega uma série de questionamentos ora não respondidos, como o embaraço de aquiescer ou não a exequibilidade de selecionar o sexo da filiação. Contemplando por meio da ótica geral, o caos que poderia ser ocasionado à humanidade com desproporção na distribuição dando origem a uma superlotação de homens ou de mulheres, abrindo uma verdadeira caixa de pandora que não saberiam ao certo os limites para a progressão dessa conjuntura.

Palavras-chave: Direito constitucional, Artigo 225, §1º, inciso II da CRFB, Lei de Biossegurança

Referências

ARAÚJO, Maria Pompeia Severiano. Filiação biotecnológica e suas implicações jurídicas no âmbito interno. Anais do VII Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, novembro de 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm//. Acesso em: 27 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Lei de Biossegurança. Brasília, DF, 28 mar. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm. Acesso em: 27 mar. 2020.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. O impacto do Projeto parental na escolha do filho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.